



OFÍCIO À CÂMARA Nº. 020/2022

Paraty, 01 de agosto de 2022

À sua Exa.
O Sr. Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Emenda Aditiva nº. 001/2022 ao Projeto de Lei nº. 007/2022.

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

A Emenda Aditiva nº. 001/2022 ao Projeto de Lei nº. 007/2022.pelas razões jurídicas expostas.

A despeito de não haver, segundo o corpo jurídico da Câmara, nenhuma pecha de ilegalidade, ouso respeitosamente divergir.

Todas as categorias de emendas ao orçamento (individual, de bancada, de comissão e da relatoria) são objeto de severas restrições quando ao seu conteúdo e objetivos, contidas no artigo 166 da Constituição Federal, nos artigos 12 a 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000) e do artigo 33 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Na hipótese, a emenda proposta é frontalmente contrária à literalidade do art. 33, "a", "b" e "c", da Lei n. 4.320/1964:



Art. 33. **Não** se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
 - b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
 - c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- (...)

Além disso, **não há**, na emenda vergastada, nenhuma indicação de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige expressamente o texto originário da Constituição Federal.

Dessa forma, a emenda proposta está, salvo melhor juízo, em descompasso com as normas fundamentais de direito financeiro.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** a Emenda Aditiva nº. 001/2022 ao PL nº. 007/2022.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

759E4D1B19B649DBADAFD952349BBE4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 02/08/2022 10:07:31
CPF: 072.770.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/signatures/759E4D1B19B649DBADAFD952349BBE4E>



EMENDA ADITIVA 01/2022

ACRESCENTA PROJETOS E ATIVIDADES AO ANEXO XIV DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Acrescenta projetos e atividades aos programas 0109 e 0119 constantes no anexo XIV, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO XIV - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES.

0109 - ESPORTE É SAÚDE, ESPORTE É VIDA

2301 - CONSTRUÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS

0119 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA.

2302 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PARTO

2303 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE

2. Acrescenta a nomenclatura do projeto 2208 no programa 0131 constante no anexo XIV, que passa a ter a seguinte redação:

0131 - RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

2208 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E GEOLÓGICAS.

Sala das Sessões, dia 27 de junho de 2022.

5
27/06/22

5
27/06/22

Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Vereadora – Autora

Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora
Rua. Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ
CEP: 23970-000 | Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

27/06/22

Processo n. 13073/2022

Origem: Câmara Municipal de Paraty

Destino: GPGM - Gabinete da Procuradora-Geral do Município

Paraty, 08 de julho de 2022.

Parecer prévio

Trata-se de emenda individual parlamentar sobre receita e texto a recair sobre o PLOA 2023.

A despeito de não haver, segundo o corpo jurídico da Câmara, nenhuma pecha de ilegalidade, ousou respeitosamente divergir.

Todas as categorias de emendas ao orçamento (individual, de bancada, de comissão e da relatoria) são objeto de severas restrições quando ao seu conteúdo e objetivos, contidas no artigo 166 da Constituição Federal, nos artigos 12 a 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000) e do artigo 33 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Na hipótese, a emenda proposta é frontalmente contrária à literalidade do art. 33, "a", "b" e "c", da Lei n. 4.320/1964:

Art. 33. **Não** se admitirão **emendas ao projeto de Lei de Orçamento** que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
 - b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
 - c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- (...)

Além disso, **não** há, na emenda vergastada, nenhuma indicação de compatibilidade com o o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige expressamente o texto originário da Constituição Federal.

Dessa forma, a emenda proposta está, salvo melhor juízo, em descompasso com as normas fundamentais de direito financeiro.

Sendo assim, remeto à apreciação superior, para fins de análise, opinando, pois, pela incompatibilidade frontal da emenda parlamentar para com as normas aplicáveis.

É o que me parece. À apreciação superior.



Atenciosamente,

Paraty, 08 de julho de 2022.

Marcelo Alexandre Lima Bastos Neves

Procurador do Município

ID: 202.421





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

1DD73196E6CF447E89A5710ECCD35AE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCELO ALEXANDRE LIMA BASTOS NEVES em 08/07/2022 16:27:50
CPF: 150.662.877-01
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/signatures/1DD73196E6CF447E89A5710ECCD35AE2>